



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 18.11.96 Horas 10
Libele
Funcionário(o) Responsável

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS - CEARÁ

MENSAGEM Nº 08, de 08 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

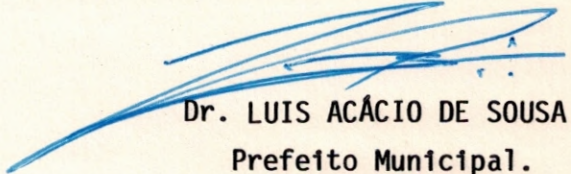
Senhores Vereadores,

Encaminho ao crivo dessa nobre casa Legislativa, para a devida apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 08 que Institui o Plano Plurianual para o Município de Nova Russas.

Por se tratar de matéria de relevante interesse, espero contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para referida matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Dr. LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Vereador FRANCISCO MELO DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas

N E S T A

msss/



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 18/11/96 Horas 10
Lilbel
Funcionário(a) Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO LEI Nº 08, de 08 de novembro de 1996.

10/12/96
APROVADO, SEM EMENDAS,
EM 18/11/96
Presidente
1.º Secretário

Institui o PLANO PLURIANUAL para o Município de Nova Russas, complementada a Lei Nº 353 de 30 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui para o Município de Nova Russas o planejamento orçamentário plurianual (PLANO PLURIANUAL) que será planejado para o mínimo de dois (02) anos consecutivos.

I - A Receita será estimada pela arrecadação na forma da Legislação vigente e pelas especificações que serão anexas, parte integrante do planejamento orçamentário plurianual.

II - A Despesa será fixada e explicitada de conformidade com os programas de dispêndios e/ou investimentos e será realizada com o produto da arrecadação inclusive de Fundos Especiais.

Art. 2º - No Plano Plurianual serão previstos e incluídos os programas de Projetos específicos e promovidos por entidades das esferas Estadual, Federal e /ou Internacional, que projetem o Bem Estar Social, nas áreas correspondentes a Infra-Estrutura Urbana, Saneamento Básico, Habitações e, outros não especificados.

Art. 3º - Com a finalidade de manutenção e continuidade dos objetivos sociais, da seguridade social, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Participar de Convênios, Programas Especiais, Projetos Específicos, que visem implantar ou dar continuidade a programas, objetivando o bem comum da população, tais como os Programas PRO-MORADIA, PRO-SANEAMENTO, PRO-URB, HABITAR-BRASIL, PRO-INFRA (Programa de Infra-Estrutura Urbana), PASS (Programa de Ação Social em Saneamento) e os demais que sejam viabilizados pelos poderes Públicos.

Art. 4º - Para participação de Programas específicos, poderá o Poder Executivo inclusive na gestão atual, e em benefício do Município, fazer



ESTADO DO CEARÁ

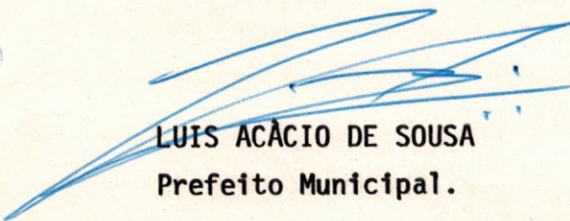
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS - CEARÁ

ajustes orçamentarios, abrir créditos especiais, alterar dotações, deslocar verbas, de conformidade com a legislação competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, em 08 de novembro de 1996.

Sanciono o Projeto de Lei Nº 08/96,
de 08 de novembro de 1996.
Nova Russas, 10 de dezembro de 1996.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal.